



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 577

Brasília, 07 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
APARECIDA GONÇALVES
Ministra de Estado das Mulheres

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3.195/2023	Deputada Adriana Ventura e outros

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2024-GWHJ-HKFF-IORH-ZUPM
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2389142>

2389142



4133069

21260.200344/2024-10



Ministério das Mulheres
Gabinete do Ministério das Mulheres

OFÍCIO Nº 99/2024/GAB.MULHERES/MMULHERES

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 3195/2023

Senhor Primeiro Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 577 (SEI nº 4111108), que remete o Requerimento de Informação nº 3.195/2023 (SEI nº 4111109), de autoria da Deputada Adriana Ventura e outros, para informar que as agentes públicas (APOs) sujeitas ao disposto no Capítulo III do Decreto 10.889/2021, atuando no presente momento no Ministério das Mulheres, são os que seguem abaixo:

- Aparecida Gonçalves - Ministra de Estado das Mulheres - Gabinete Ministerial
- Kátia Liana Moraes Guimarães - Chefe de Gabinete - Gabinete da ministra
- Taís Cerqueira Silva - Assessora especial - Gabinete da ministra
- Regina Celia Santanna Adami Santos - Assessora Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - Gabinete da ministra
- Gisele Federicce Francisco - Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social - Gabinete da ministra
- Kizzy Collares Antunes - Consultora Jurídica - Secretaria Executiva
- Maria Helena Guarezi - Secretária-Executiva
- Rosane da Silva - Secretária Nacional de Autonomia Econômica e Política de Cuidados
- Carmen Helena Ferreira Foro - Secretária Nacional de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política
- Denise Motta Dau - Secretária Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres
- Neuza Geralda Tito - Diretora de Segurança de Trabalho e Renda - Secretaria Nacional de Autonomia Econômica e Política de Cuidados
- Carla Ramos - Diretoria de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política - Secretaria Nacional de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política
- Aline Yamamoto - Diretoria de Proteção de Direitos - Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres

2. Todas as APOs mencionadas estão listadas no sistema e-agendas e têm registrado as suas participações em compromissos públicos, detalhando as informações contidas no inciso I, Art. 11, do Decreto 10.889/2021.

3. Há o caso de apenas uma APO que não teve compromissos publicados no e-agendas, por licença médica prolongada.

4. O Ministério das Mulheres tem monitorado mensalmente as agendas públicas e dialogado com as APOs para que ajam em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto 10.889/2021.

5. O Manual do e-Agendas elaborado pela CGU (Controladoria Geral da União), foi compartilhado com todas as agentes públicas e demais pontos focais das áreas para o tema para preenchimento correto dos compromissos, assim como disponibilizado o contato para dúvidas.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente
APARECIDA GONÇALVES
Ministra de Estado das Mulheres



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA GONÇALVES, Ministra de Estado das Mulheres**, em 23/02/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2389142>

2389142



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4133069** e o código CRC **B3630257**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 21260.200344/2024-10

SEI nº 4133069

Esplanada dos Ministérios - Bloco C 6º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Telefone:
CEP 70297-900 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2389142>

2389142

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2023

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações à Ministra das Mulheres, Sra. Cida Gonçalves, sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos de todos os agentes públicos obrigados (APOs) da pasta, em observância do disposto no art. 11 da Lei 12.813/2013.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado o presente requerimento de informações à Ministra das Mulheres, Sra. Cida Gonçalves, sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos de todos os agentes públicos obrigados (APOs) da pasta, em observância do disposto no art. 11 da Lei 12.813/2013.

Os agentes públicos obrigados (APOs) são os ocupantes dos cargos e empregos mencionados no art. 2º, incisos I a IV da Lei 12.813/2013. A obrigatoriedade imposta pelo referido diploma legal foi regulamentada pelo Decreto 10.889/2021, que instituiu o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal - e-Agendas, “para registro e divulgação das informações das agendas de compromissos públicos dos agentes públicos...”¹

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicito que os questionamentos abaixo sejam respondidos pela pasta:

1. Quem são os agentes públicos (APOs) sujeitos ao disposto no Capítulo III do Decreto 10.889/2021? Solicito que sejam discriminados todos os agentes obrigados que atuaram a partir 1º de janeiro de 2023 até a data do recebimento deste requerimento de informação, informando o respectivo órgão de exercício de suas funções.
2. Os APOs mencionados no item anterior estão todos listados no sistema e-agendas em <https://eagendas.cgu.gov.br/>? Se não estão, solicito que sejam informadas as razões para as discrepâncias identificadas.
3. Foi realizado processo interno de gestão de riscos para verificar a existência de agentes públicos que não se enquadram nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do caput do art. 2º da Lei 12.813, de 2013, e

¹ Art. 6º do Decreto 10.889/2021.



2389142

* C D 2 3 8 1 4 5 9 4 3 6 0 0 *

- que participem de forma recorrente de decisão passível de representação privada de interesses, conforme estabelece o art. 3º do Decreto 10.889/2021? Em caso negativo, porque o processo ainda não foi realizado, considerando que o dispositivo já possui mais de 2 anos de vigência? Em caso afirmativo, solicito que seja disponibilizada a relação de cargos e funções que se enquadrem nesse perfil, bem como os nomes dos agentes públicos assim identificados.
4. Os APOs, listados no item 1, têm registrado todas as suas participações em compromissos públicos, detalhando as informações contidas no inciso I, Art. 11, do Decreto 10.889/2021?
 5. Há APOs que não possuem nenhum registro no e-agendas? Nesse caso, eles não tiveram compromissos públicos ou houve alguma falha operacional?
 6. Há APOs que registram poucos compromissos públicos, de forma intermitente, indicando possível negligência na atualização de suas agendas?
 7. Os APOs têm registrado e publicado no e-Agendas os compromissos públicos realizados sem agendamento em até 7 dias corridos, contados de sua realização, conforme preconiza o Art. 12 do Decreto 10.889/2021?
 8. Durante o período de substituição de APOs, os substitutos têm registrado e publicado sua agenda de compromissos públicos, conforme o disposto no § 4º, do Art. 11, do Decreto 10.889/2021?
 9. Para a organização das informações relativas aos itens 6 a 8, solicito discriminar os dados em forma de tabela, contendo:
 - a. nome da APO;
 - b. indicar se está atuando como substituto;
 - c. órgão do APO;
 - d. quantidade de registros de compromissos públicos no e-Agendas em 2023. Indicando 0 quando não houver registros;
 - e. quantidade de registros realizados em até 7 dias corridos do compromisso;
 - f. quantidade de registros realizados após 7 dias corridos do compromisso.
 10. Quais são os mecanismos de monitoramento existentes para garantir que os APOs estejam agindo em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto 10.889/2021? São realizadas revisões regulares?
 11. O que tem sido feito para fomentar e incentivar. Como o órgão tem fomentado e incentivado o registro dos compromissos públicos com o maior detalhamento e padronização possível? Quais ações têm sido realizadas nesse sentido?



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238145943600>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=2389142>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros



2389142

* C D 2 3 8 1 4 5 9 4 3 6 0 0 *

JUSTIFICATIVA

O Decreto 10.889, de 9 de dezembro de 2021, regulamentou a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e dispôs sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos dos chamados agentes públicos obrigados (APOs) - agentes públicos ocupantes dos cargos e empregos mencionados no art. 2º, incisos I a IV da referida Lei. O decreto também instituiu o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal - e-Agendas, plataforma integrada de divulgação das agendas no Poder Executivo federal, gerenciado pela Controladoria-Geral da União. O e-Agendas é de uso obrigatório pelos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, e o prazo máximo para o registro dos compromissos públicos no sistema é de 7 dias corridos, a contar da sua realização.

A importância dessa divulgação reside fundamentalmente nos princípios constitucionais da transparência, da moralidade e da publicidade, conforme estabelecido nos artigos 37 e 5º, XXXIII da Constituição Federal. A transparência nas ações governamentais é essencial para o controle social e a efetiva participação cidadã. Ao tornar públicas as agendas dos órgãos governamentais, promove-se a accountability, assegurando-se que os agentes públicos atuem em conformidade com os interesses da sociedade. Além disso, essa prática reforça o compromisso com a moralidade administrativa, prevenindo desvios e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos. A publicidade das agendas constitui um mecanismo de fortalecimento da democracia, possibilitando que os cidadãos tenham conhecimento e possam acompanhar as atividades desenvolvidas pelos representantes e servidores públicos.

Na qualidade de Deputada Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do Art. 49 da Constituição Federal de 1988, solicito as informações acima discriminadas com o intuito de agregar insumos que permitam a avaliação do cumprimento do Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2023.

Deputada Federal ADRIANA VENTURA

NOVO/SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238145943600>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=2389142>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros



2389142

* C D 2 3 8 1 4 5 9 4 3 6 0 0 *



Requerimento de Informação (Da Sra. Adriana Ventura)

Requer informações à Ministra das Mulheres, Sra. Cida Gonçalves, sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos de todos os agentes públicos obrigados (APOs) da pasta, em observância do disposto no art. 11 da Lei 12.813/2013.

Assinaram eletronicamente o documento CD238145943600, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 3 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238145943600>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=2389142>